

Lei nº 303/78

Institui a Bandeira Municipal.

Hilibaldi Dyllaardt, Prefeito Municipal de São Carlos em uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bandeira Municipal, que terá a seguinte descrição heráldica; dividida em dois campos no sentido horizontal, sendo o campo superior na cor verde, e o campo inferior na cor amarela surr, tendo brocante sobre o ponto de encaixe, o Brasão das Armas do Município no centro da Bandeira, sobre ponto em um losango de cor branca.

Art. 2º. O Brasão das Armas do Município, ou seja as armas Municipais, criadas pela Lei nº 291 de 22/08/77, estão colocadas no centro de um losango de cor branca.

Art. 3º. A festina da Bandeira Municipal obedecerá as seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 20 (vinte) partes iguais; cada uma das partes será considerada uma unidade ou um módulo.

II - O comprimento será de 29 (vinte e nove) módulos.

III - Será dividida em duas partes ou campos iguais, no sentido horizontal, tendo cada parte $14\frac{1}{2}$ módulos.

IV - O campo do encudo do Brasão, de acordo com o formato habitual, do encudo denominado patibular, será constituído de um quadrilátero medindo 8 módulos de largura, por $8\frac{1}{2}$ módulos de comprimento e tendo no centro do Brasão as seguintes medidas:

No canto superior direito, 4 módulos de largura por 5 módulos de comprimento no lado maior e 4 módulos de comprimento no lado menor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 279/77, de 28 de janeiro de 1977, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 30 de maio de 1978.

Wilibaldo Rylandt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente revisada e publicada nesta secretaria na data supra

Oswaldo Kraisch.
Secretário.